RECEBI O ORIGINAL
Em: 16 / 08 / 2024
Andreia Moura

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO N.º 067/2024

O **Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM**, no âmbito de sua área de competência, concede a empresa **UFV GYBR XXVII Consultoria em Gestão e Instalação Fotovoltaica Ltda,** CNPJ № [redacted]-60, a instalação de uma estação de geração de energia solar fotovoltaica de 2,5 MW em uma área útil de 10,61 ha. Localização: Fazenda Paraíba, acesso pela Estrada Duque de Caxias Canaçari, junto à margem esquerda da Rodovia AM-010, sentido Manaus, Zona Rural, município de Itacoatiara/AM, objeto da Licença Ambiental Única n.º 182/23-01, conforme o Processo n.º 01.01.030201.001427/2022-04.

COORDENADAS

PROP -1	58° 26' 38,50" W	3° 3' 46,48" S
PROP -2	58° 26' 23,50" W	3° 3' 46,50" S
PROP -3	58° 26' 23,51" W	3° 3' 53,96" S
PROP -4	58° 11' 38,51" W	3° 3' 53,94" S

RESTRIÇÕES / CONDICIONANTES

1. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
2. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos serem acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
3. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
4. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao IPAAM, Programa Ambiental, acompanhado de devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, tendo como projetos educativos os seguintes temas:
   a) Relações de Consumo e Capacidade de reaproveitamento e Reciclagem;
   b) Poluição sonora;
   c) Serviços ecossistêmicos realizados pela vegetação;
   d) Fatores de influência no ciclo da água e microclima.
5. Comunicar imediatamente ao IPAAM em caso de ocorrência de sinistro.
6. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº. 001/90 e Código Ambiental de Manaus, bem com demais normas pertinentes.
7. Quando do termino das obras, apresentar ao IPAAM **Relatório Ambiental,** devendo este conter no mínimo:
   a) Registro fotográfico atualizado, com coordenadas georreferenciadas, da Área Diretamente Afetada – ADA e Área de Influência Direta – AID.
   b) Certificado de destinação final de resíduos e manifesto de transporte dos resíduos gerados na obra.
   c) Relatório de Execução do Programa Ambiental.

Validade: 01 Ano

Manaus, 16 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente